



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 50006932320208130433

**SECRETARIA:** UJ 2º JD - JUIZADO ESPECIAL

**COMARCA:** Montes Claros

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** V. F. S.

**IDADE:** 83 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Suplemento Dieta enteral industrializada (alimento nutricionalmente completo em pó para dieta oral/enteral, normocalórica e normoprotéica), 13 (treze) latas/mês de 400 g, e insumos, consistentes em 10 seringas de 20 ml, 15 equipos para administração de dieta enteral e 15 frascos para administração de dieta enteral.

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** F00.9, E43

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Alzheimer, além de estar com desnutrição grave e impossibilitado de se alimentar com dieta caseira

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRN ilegível

**RESPOSTA TÉCNICA:** 2020.0001702

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:** Requisição de informações acerca do exame pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Dados do caso conforme relatório nutricional de 14/11/2019, trata-se de VFS, **83 anos** com diagnóstico de **demência de Alzheimer**, estando **acamado e em uso de dieta enteral exclusiva por sonda nasointestinal**. Encontra-se **em acompanhamento nutricional pelo Programa Melhor em Casa e recebendo**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**suporte nutricional industrializado com dieta polimérica padrão, entretanto está desnutrido grave, com peso de 38,9 Kg; estatura de 163 e IMC 14,6. Necessita do uso de dieta balanceada em macro e micronutrientes, Nutren 1.0, de forma a atingir requerimentos de forma satisfatório, uma vez que apresenta dificuldade de absorção de nutrientes. Solicitação de Nutren 1.0 28 latas/mês, frascos e equipos de nutrição enteral 31 unidades/mês, além de 15 seringas/mês de 20 ml.**

A doença de Alzheimer é uma doença neurodegenerativa, caracterizada por um declínio progressivo das funções intelectuais que são irreversíveis e severas o suficiente para comprometer as funcionalidades social e ocupacional, podendo culminar em estado pré mórbido. Normalmente começa após os 60 anos e evolui de modo progressivo e irreversível. Pode associar-se a outras doenças como hipertensão arterial, acidente vascular encefálico. No seu curso natural determina **déficit da funcionalidade social e ocupacional progressivo, gerando necessidade de suporte contínuo para as atividades básicas e instrumentais da vida com restrição ao leito. Assim pode levar a dificuldade progressiva com a alimentação**, sendo necessário nos estágios avançados lançar mão do cuidado domiciliar sistemático bem como de dietas enterais, administradas por via oral, sondas ou ostomias, para suprir as necessidades nutricionais dos paciente.

**A desnutrição proteico calórica primária ocorre devido a inadequada ingesta alimentar, levando a deficiência relativa ou absoluta de energia e proteínas.** Entre os sinais clínicos estão a perda de peso e uma série de síndromes clínicas distintas que podem resultar em grave comprometimento da saúde com caquexia e maramus. **A hiporexia é um sintoma comum em idosos, principalmente com Alzheimer que consiste na diminuição apetite com consequência baixa ingesta, podendo resultar ou agravar a desnutrição.** O tratamento da desnutrição requer o uso da **terapia de nutrição enteral (TNE)** e um manejo alimentar cuidadoso proposto por nutricionista



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

visando a reposição das carências apresentadas. **A TNE** consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.**

**O SUS, não trata as dietas e insumos como medicamentos e não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Há regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, **apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.**

**As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais** são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes. Apresentam como vantagem: baixo custo em relação as industrializadas; maior concentração de probióticos, antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

**NUTREN 1.0**, fabricada pela Nestlé, **é um suplemento alimentar, completa e balanceada ou seja dieta industrializada**, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Possui uma combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes, podendo ser consumida a qualquer momento do dia. As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

micronutrientes em proporções padronizadas. **Dietas industrializadas apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação.** Do ponto de vista de **efeito nutricional se comparadas a dieta e artesanal têm o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente.**

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza alternativas terapêuticas incluindo programa suportivo para doenças degenerativas. O Programa Melhor em Casa, no qual o paciente já se encontra inserido, é responsável por parte do tratamento suportivo e pode atender as necessidades advindas de pacientes para os quais a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. Essa atenção é reservada aos pacientes que estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade. A inscrição nesse programa se dá no Centro de Saúde de referência do paciente e permite o acesso a serviço multidisciplinar qualificado apto a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos como seringas e outros.

**Conclusão:** no caso em tela, trata-se de paciente com **demência de Alzheimer e desnutrição grave, 82 anos, acamado e em uso de dieta enteral exclusiva por sonda nasoentérica. Em acompanhamento nutricional pelo Programa Melhor em Casa, recebendo suporte nutricional industrializado com dieta polimérica padrão, entretanto está desnutrido grave, IMC 14,6. Necessita do uso de Nutren 1.0, uma vez que apresenta dificuldade de absorção de nutrientes. Solicitação de Nutren 28 latas/mês, frascos e equipos de nutrição enteral 31 unidades/mês, além de 15 seringas/mês de 20 ml.**

Em que pese a prescrição de dieta industrializada, **conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**substituição a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar. O suplemento industrializado pode ser usado, a nível de complementação da dieta artesanal e/ou como suporte temporário, por um período curto tempo até a recuperação do quadro grave de desnutrição. Assim, sugerimos que o fornecimento da dieta, seja reavaliado após o período de 90 dias.**

**O SUS disponibiliza alternativas terapêuticas no Programa Melhor em Casa, no qual o paciente já se encontra inserido, capaz de atender as necessidades advindas de pacientes no domicílio, incluindo cuidados e fornecimento de insumos como seringas, equipos e frascos de dieta enteral.**

### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html).
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo\\_dispensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adultoseidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf).



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

- 5) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a **Portaria nº 111/GM/MS**, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937\\_10\\_04\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html).
- 6) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.
- 7) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 8) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.
- 9) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-ental.pdf>.

### VI – DATA:

10/02/2020

NATJUS – TJMG